

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e
selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo obrigado adotar todas as
providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos
programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no Município. Será
utilizada a rede mundial de computadores, através do site da PMS ou outro meio
eletrônico disponível, para informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo
o processo, da listagem dos candidatos inscritos e selecionados, até os que venham a
receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação. Também
deverá constar a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua
inscrição e ou recadastramento rejeitados e os não selecionados, com as suas devidas
motivações (Art. 1º); as informações serão disponibilizadas e atualizadas diariamente, pela

Secretaria da Habitação e Urbanismo, que deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes aos programas (Art. 2º); o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Esta proposição visa implementar a aplicação do princípio da publicidade consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):

Para conceitualização do princípio da publicidade destaca-se infra o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo:

8º) Princípio da publicidade

23. Consagra nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um

Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultando aos administrados dos assuntos que a todos interessa (...).

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos (...).

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, quando “imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado”.

Destaca-se então que o princípio da publicidade impõe a administração o dever de plena transparência em seus comportamentos; bem como tal princípio está também contemplado no direito fundamental a informação, no caso sobre os assuntos públicos. Sublinha-se que o direito a informação é consagrado na Constituição da República como Direito Fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de agosto de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica